



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 640355

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Entidade:** Câmara Municipal de Angelândia

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Angelândia, atinentes ao exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 16/12/2006 (f. 93), o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelos edis. Foram emitidas a respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas, os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 190/208, comprovando o ajuizamento de ação de execução em face dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas